



**FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**

Sua Referência:

Exmo. Senhor

Nossa Referência: FP-066/2015

Ministro da Educação e Ciência

Data: 01/04/2015

Av. 5 de Outubro, 107

1069-018 LISBOA

C/conhecimento:

Meritíssimos Juizes dos Tribunais Administrativos e Fiscais de Ponta Delgada, Coimbra e Lisboa

Senhor Presidente do Tribunal de Contas

Senhor Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário

Senhor Secretário de Estado do Ensino e Administração Escolar

Grupos Parlamentares da Assembleia da República

**Assunto: Pedido de informação urgente sobre encargos financeiros da “prova de avaliação de conhecimentos e capacidades” (PACC)**

Diferentes Sindicatos que integram a FENPROF apresentaram, no âmbito das suas obrigações enquanto associações sindicais, providências cautelares com pedidos de decretamento provisório, ao abrigo do art.º 131.º do CPTA, relativas ao Despacho n.º 1919-A/2015, do Sr. Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário.

Em três desses processos (58/15.8BEPDL, 315/15.3BECBR e 685/15.3BELSB) em que foi citado a deduzir oposição, veio o MEC apresentar resoluções fundamentadas em que expende argumentos para, alegadamente, justificar o interesse público que seria posto em causa pelo decretamento das providências cautelares. Entre eles, cabe dar atenção, de momento, ao do *“encargo financeiro que decorre da realização da prova de avaliação de conhecimentos e capacidades para o ano escolar de 2015/2016, nos termos do calendário já gizado, [que] teria que ser replicado no futuro, o que, atendendo ao quadro vigente de forte restrição orçamental existente no País a que o Ministério da Educação e Ciência também está sujeito, representaria um grave prejuízo para o erário público”*.

De facto, foi visível uma inusitada utilização de recursos, que sempre implicam encargos financeiros, para, por vezes, um único docente realizar a PACC em determinada escola, ainda que outro(s) se encontrassem a fazer o mesmo em escolas da mesma localidade. Para cada docente ou grupo reduzido de docentes, foram disponibilizadas instalações, foi necessário um elemento da direção da escola/agrupamento, foram convocados docentes para integrar o designado secretariado da prova, dois vigilantes, suplentes para estas funções, assistentes operacionais, um inspector e vários agentes policiais. Estes, para além da segurança que pareciam pretender acautelar nas escolas em que decorriam as provas, garantiram a entrega dos enunciados nas escolas e a devolução das provas ao MEC.

A tudo isto há que acrescentar o trabalho que depende de organismos centrais, desde logo do IAVE, I.P., para cuja dimensão pode ser tida em conta a listagem de procedimentos elaborada pelo MEC nas resoluções fundamentadas supra citadas e que constitui, porventura, um outro plano do esforço

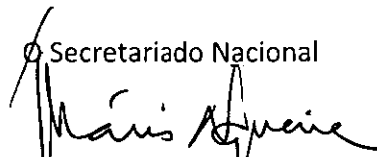
financeiro realizado pelo MEC para aplicação da PACC, não obstante o quadro descrito como de forte restrição orçamental:

- “a) Publicação de Aviso na 2.ª série do Diário da República;
- b) Publicação de um «Guia da Prova», que contenha as normas práticas do seu processo de realização;
- c) Inscrição prévia dos candidatos complementada com os documentos comprovativos que forem exigidos;
- d) A elaboração das matrizes, dos enunciados e dos respetivos critérios de classificação, que pode envolver parcerias com associações pedagógicas ou científicas, centros de investigação ou instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;
- e) Divulgação da lista das escolas designadas para a realização das provas a quem cabe a devida operação logística;
- f) Seleção dos professores classificadores;
- g) A apreciação e classificação das componentes da prova;
- h) Publicação das listas de classificações finais;
- i) Pedido de consulta e o pedido de reapreciação de todas as componentes de prova;
- j) Importação dos dados da classificação da prova para a aplicação informática que rege o concurso de professores.”

Não será despropositado lembrar que todo o trabalho e todas as exigências logísticas a que aludimos, e que importam encargos financeiros por ora não revelados, se registam num momento em que a própria consagração em legislação da PACC se encontra sob apreciação do Tribunal Constitucional, por via de recursos interpostos pelo MEC e pelo Ministério Público, na sequência de sentença do TAF de Coimbra que identificou, aí, vícios de inconstitucionalidade.

Tendo os “encargos financeiros” integrado os argumentos que o MEC apresentou nas resoluções fundamentadas – e não sendo crível que o MEC se socorresse de inverdades, perante os tribunais, com o fim de invocar interesse público –, **entende a FENPROF que V.ª Ex.ª deve informação pública e detalhada sobre os encargos financeiros a que alude o seu Ministério. É esta informação que aqui se solicita, na certeza de que assim o exigem os deveres de transparência nos atos pelos quais V.ª Ex.ª é politicamente responsável, incluindo a argumentação expendida perante os tribunais, designadamente quanto aos encargos para o erário público que a PACC suscita, ainda por cima num contexto em que os cortes orçamentais são fortíssimos.**

Com os nossos cumprimentos,

Secretariado Nacional  
  
Mário Nogueira  
Secretário-Geral